APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/09/2007
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 28 DE agosto DE 2.007

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/09/2007
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta em ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

§ 1° - Fica autorizado a inclusão da operação de crédito na LDO e no PPA.

§ 2° - Fica aberto no vigente orçamento Crédito Adicional Especial na Receita Prevista Rubrica 2119.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS (PRÓ-VIAS) no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, por Decreto, Credito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender as despesas com amortizações e juros da dívida contratada, criando no orçamento vigente as seguintes dotações:

288430502.2053	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	
469071	Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 50.000,00
339021	Juros sobre a Dívida por Contrato	R$ 8.000,00
339022	Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	R$ 2.000,00
	S o m a	R$ 60.000,00

Art. 4° - O orçamento do Município Estado de Goiás, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Caçu-Goiás, em 28 de agosto de 2007.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024880
Fls.: 41 v Livro: 001
Data 28/08/07 Hora: 10:54
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 014 /2007, de 28 de Agosto de 2007.

Ao Senhor
Sandoval Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO.

Ilustre Presidente e Nobres Edis,

Nesta oportunidade, estamos enviando, em anexo, o Projeto de Lei "Onde o Município de Caçu, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, está requerendo junto ao Banco do Brasil S/A, uma linha de crédito para aquisição de 02 (dois) ônibus escolares para zona rural, referente a um projeto do Governo Federal CAMINHO DA ESCOLA, onde traz muitos incentivos.
Como é de conhecimento de todos em nosso Município, tem várias linhas escolares na zona rural e algumas linhas são terceirizadas, gerando assim uma alto custo financeiro para o município, com esse recurso aumentamos nosso patrimônio, reforçamos a segurança do transporte sem onerar os cofres públicos, pois só com as obrigações que estamos arcando com a terceirização, pagaremos as parcelas do financiamento.

Contamos com o apoio e a colaboração dos Ilustres Edis, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei, visando sanar a falta que o empreendimento desejado irá contribuir com o desenvolvimento deste município.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/09/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de lei nº 18/07, de 28/08/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas. Observa-se que a presente matéria visa possibilitar ao Município de Caçu a contratar com o BNDES, através do Banco do Brasil S/A, nos termos do "Programa CAMINHO DA ESCOLA", cujo programa serve à aquisição de veículos novos destinados ao transporte escolar. Na matéria em análise contém o pedido de autorização legislativa para inclusão da operação no PPA e na LDO, contém também o pedido de abertura de Crédito Especial para possibilitar a contratação. O artigo 167, IV, da Constituição Federal, permite em ressalva a operação que pretende o Município de Caçu realizar, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 complementa no tocante à abertura do Crédito Especial e a necessidade de alteração da LDO e do PPA, sendo, portanto, a matéria absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que representará efetiva melhoria na qualidade do transporte dos alunos da zona rural, assim como trará economia aos cofres públicos ante a desnecessidade de se alugar ônibus de terceiros, como ocorre atualmente, sendo que a parcela e juros da operação estarão em um patamar bastante inferior do que o valor desembolsado com o transporte terceirizado. A redação gramatical é satisfatória. Uma vez respeitada a Emenda ora proposta, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Vereadora ***Maria de Fátima de Araújo***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/09/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de lei nº 18/07, de 28/08/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas. No caso ora analisado, compete a esta Relatoria avaliar o Projeto de Lei quanto a sua viabilidade de forma bastante ampla uma vez que educação e saúde se completam com tudo que traz conforto e benefícios à população, e nesta caso trata-se da possibilidade de substituição de ônibus velhos por ônibus novos, fato que, sem dúvida nenhuma, trará maior conforto e gerará considerável benefício aos alunos que residem na zona rural extensivamente às respectivas famílias dos estudantes transportados, que terão seu membro familiar de volta mais cedo em casa e sem os efeitos maléficos do excesso de poeira e outros transtornos advindos da condução já desgastada pelo uso. Outro ponto a ser observado é o de que, conforme relatado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, haverá considerável economia aos cofres públicos, cujo dinheiro economizado poderá servir de melhoria na área da saúde e educação, áreas estas absolutamente priorizadas pela Constituição Federal quanto à destinação de recursos.
Pelo exposto, manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria juntamente com a Emenda Modificativa apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Vereador ***Rubens Carvalho de Souza***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/09/2007
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 18/07, de 28/08/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas. A presente matéria possui quatro pontos essenciais a ser observado por esta relatoria, quais sejam: 1 – A previsibilidade de gasto da ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na aquisição de 02 (dois) ônibus para o Município destinados ao transporte escolar: Neste caso entendemos, ante a clara orientação do Secretário da Educação, que tal valor é apenas o limite máximo, e que, na verdade, a operação com o BNDES será isenta de impostos esperando que seja em torno de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); 2 – A vinculação da receita em pagamento da operação: É possível de acordo com o art. 167, IV da CF; 3 – A ausência de previsão na LDO e no PPA vigentes: Não é fato impeditivo, uma vez que na mesma matéria que ora se discute há previsão de inclusão tanto da LDO quanto no PPA (§ 1º, do art. 3º); 4 – Abertura de crédito especial no vigente orçamento: De acordo com a Lei 4.320/64, artigo 43, é absolutamente possível à abertura de crédito desta categoria, para fazer constar às rubricas necessárias a suportar tanto o crédito quanto o débito advindo da operação. Além disso, compete a esta Relatoria avaliar a viabilidade econômica e financeira da matéria como um todo, tendo nós entendido ser viável ante a melhoria e a economia já anunciada e ressaltada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Isto posto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Vereador ***Sebastião Nunes Sousa***
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br